



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051625000222

Nº SAPL: 0314/2026

Registrado por ADRIANA PEDROSA em 20 de maio de 2026 às 16:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779294341384_fb15ba64-636a-4cc3-b67c-ff550f39c852

Autores:

ADRIANA PEDROSA



CÂMARA DE
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Monitoramento, Busca Ativa e Acompanhamento das Mulheres em Exames de Mamografia na Rede Pública de Saúde do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fortaleza, as diretrizes para o **Programa Municipal de Monitoramento, Busca Ativa e Acompanhamento das Mulheres em Exames de Mamografia na Rede Pública de Saúde**, com o objetivo de fortalecer a prevenção, o diagnóstico precoce e o cuidado integral relacionado ao câncer de mama.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade acompanhar as mulheres desde a solicitação do exame de mamografia até a entrega do resultado e, quando necessário, o encaminhamento para avaliação especializada, exames complementares, atendimento multiprofissional ou tratamento adequado.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

- I – promoção do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II – monitoramento da trajetória da usuária na rede pública de saúde, desde a solicitação até a conclusão do fluxo assistencial;
- III – busca ativa das mulheres com exame solicitado, agendado ou pendente de realização;
- IV – comunicação clara, acessível e humanizada sobre agendamento, preparo, local, data e horário do exame;

V – acompanhamento prioritário das mulheres com resultado alterado ou suspeito;

VI – encaminhamento adequado para consulta, exames complementares e demais procedimentos necessários;

VII – respeito à privacidade, ao sigilo das informações de saúde e à proteção dos dados pessoais das usuárias;

VIII – atenção especial às mulheres em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, idosas, com histórico familiar de câncer de mama ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Art. 4º. O Programa poderá contemplar ações de:

I – atualização e qualificação dos cadastros das usuárias que aguardam mamografia;

II – contato ativo com as mulheres para confirmação de agendamento e orientação sobre o exame;

III – identificação das usuárias que não compareceram ao exame, para tentativa de reagendamento;

IV – acompanhamento das mulheres com laudo alterado, suspeito ou inconclusivo;

V – orientação sobre os direitos da paciente, os fluxos da rede pública de saúde e os serviços disponíveis no Município;

VI – articulação entre atenção primária, atenção especializada, unidades de diagnóstico e serviços de referência.

Art. 5º. O acompanhamento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da integralidade, universalidade, equidade, humanização do atendimento, eficiência administrativa e continuidade do cuidado.



CÂMARA DE
FORTALEZA

Art. 6º. As informações utilizadas no âmbito do Programa deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao sigilo das informações de saúde das usuárias.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os fluxos, instrumentos e formas de execução do Programa, observada a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADORA ADRIANA PEDROSA - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Monitoramento, Busca Ativa e Acompanhamento das Mulheres em Exames de Mamografia na Rede Pública de Saúde de Fortaleza, fortalecendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o cuidado integral relacionado ao câncer de mama.

A mamografia é um exame essencial para a detecção precoce do câncer de mama. No entanto, o acesso ao exame não se resume apenas à sua solicitação. Muitas mulheres enfrentam dificuldades no agendamento, na confirmação da data, no deslocamento, na retirada do resultado e, principalmente, no encaminhamento adequado quando o laudo apresenta alteração ou suspeita. Por isso, é fundamental que o Município disponha de diretrizes para acompanhar essa mulher durante todo o percurso de cuidado.

Fortaleza já possui iniciativas administrativas voltadas à convocação de mulheres para realização de mamografia, bem como legislação municipal relacionada ao apoio às mulheres com câncer de mama. No entanto, ainda é necessário transformar esse cuidado em uma política municipal mais estruturada, permanente e orientada pela integralidade do atendimento.

Dessa forma, o presente Projeto contribui para reduzir faltas aos exames, evitar perda de acompanhamento, acelerar o encaminhamento de casos suspeitos e garantir que a mulher não seja abandonada pela rede pública após a solicitação ou realização da mamografia. Trata-se de uma medida de grande relevância social, voltada à proteção da vida, da saúde e da dignidade das mulheres fortalezenses.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ 2026.

VEREADORA ADRIANA PEDROSA - PT



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de maio de 2026 às 13:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779294341384_fb15ba64-636a-4cc3-b67c-ff550f39c852



Documento assinado por
ADRIANA PEDROSA